
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
TURISMO - COATUR

CAPÍTULO I

FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º Ao Conselho Municipal de Agricultura e Turismo - COATUR, instituído pela Lei Municipal nº 1.769/2017 COATUR com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico cabe orientar, planejar, promover e desenvolver políticas para agricultura e turismo no Município de Piraquara/PR.

Parágrafo único. Inclusive manifestar-se sobre a preservação da cultura folclórica da região e acompanhar e assessorar o Poder Executivo na administração dos pontos turísticos do município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º Ao COATUR compete:

I - Incentivar e promover propostas para a manutenção e preservação do desenvolvimento da Agricultura e do Turismo no Município de Piraquara, planejando, fiscalizando, organizando e coordenando, em parceria com o poder público, as ações necessárias para atingir os objetivos do conselho;

II - Acompanhar e assessorar o poder executivo municipal no estudo de desenvolvimento das ações voltadas à agricultura e na administração dos pontos turísticos do Município;

III - Criar comissões para analisar assuntos específicos à Política Municipal de Agricultura e Turismo, que possam ser apreciados por todos os conselheiros;

IV - Acompanhar e assessorar o poder executivo municipal no estudo de desenvolvimento das ações voltadas à agricultura, à administração dos pontos turísticos do Município, bem como à preservação da cultura folclórica da região;

V - Viabilizar recursos financeiros para investimentos que visem o desenvolvimento da Política Municipal de Agricultura e Turismo.

VI - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VII - Aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

VIII - Realizar outros atos compatíveis com a sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O COATUR será constituído por 21 (vinte e um) membros conforme segue:

I - 1/3 (um terço) dos membros serão indicados entre os representantes de órgãos das administrações públicas e estaduais, ligados às áreas, que comprovadamente atuem no município, sendo 03 (três) do público municipal, 02 (dois) do legislativo municipal e 02 (dois) da Administração Pública Estadual.

II - 1/3 (um terço) dos membros serão indicados dentre os representantes de organizações não governamentais "ONGs", sem fins lucrativos, devidamente instaladas no município há mais de 01(um) ano, que atuem em menos uma área de abrangência.

III - 1/3 (um terço) dos membros serão escolhidos dentre os empreendedores regularmente instalados no município e constituído na forma de legislação vigente.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÕES INTERNAS E FUNÇÕES

Art. 4º O Presidente do COATUR será indicado pelo Prefeito Municipal, cabendo ao mesmo, imediatamente após a sua indicação, tomar as providências necessárias para a constituição da mesa diretora.

I - A inscrição para a candidatura a Vice Presidente deverá respeitar a paridade dentro do conselho. Sendo o presidente membro do poder público, será o Vice Presidente um representante da sociedade civil.

II - Os representantes efetivos e seus suplentes dos órgãos públicos serão indicados pelo secretário ou autoridade responsável, e os representantes efetivos e seus suplentes das entidades civis, serão

indicados por seus segmentos de representação ou pelo próprio COATUR.

III - Os representantes serão aprovados em assembleia organizada dentro de Conferência Municipal onde ocorrerá a eleição dos membros.

IV - A Conferência e a abertura de inscrições para vagas de conselheiro do COATUR deverão ser informadas à população via resolução publicada em Diário Oficial e amplamente divulgada no município.

§1º Caso existam cadeiras vagas no COATUR, por desligamento ou ausência, caberá ao Presidente publicar em Diário Oficial dos Municípios resolução de chamamento público aos interessados em compor as vagas e após, realizar eleição e posse dos mesmos em assembleia do conselho.

I - O mandato dos membros do Conselho e mesa diretora (exceto presidente) será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período;

II - O mandato dos membros do Conselho não será remunerado, e o mandato do Presidente do conselho terminará com o final do mandato do Prefeito Municipal que o indicar;

III - Cada membro do COATUR terá um suplente que o substituirá em caso de ausência e impedimento.

§ 2º O presidente do COATUR abrirá eleição, dentro do conselho para:

I – Eleição do Vice-Presidente;

II – Eleição do Secretário Executivo.

Art. 5º Compete à Presidência:

I - Convocar e presidir as reuniões do COATUR;

II - Declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;

III - Estabelecer e anunciar a ordem do dia;

IV - Por em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;

V - Expedir os atos necessários à organização e a execução administrativa do COATUR;

VI - Representar o COATUR, em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;

VII - Despachar o expediente do Conselho;

VIII - Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COATUR;

IX - Expedir portarias, atos e resoluções decorrentes de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;

X - Fixar prazos de no máximo dez (10) dias úteis, para vistos de processos;

XI - Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua função;

XII - Providenciar junto aos Secretários ou autoridades responsáveis a designação dos conselheiros e suplentes escolhidos pelos seus órgãos ou entidades;

XIII - Tornar públicas as deliberações do COATUR em Diário Oficial dos Municípios;

XIV - Manter o Chefe do Executivo Municipal informado sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 6º Ao Vice-Presidente incube substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sendo de sua responsabilidade o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, o primeiro Secretário assume as funções do Presidente. Na ausência destes, o conselho definirá entre os membros presentes, um para presidir a reunião.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo:

I - Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COATUR;

II - Secretariar as reuniões do COATUR e lavrar as atas;

III - Receber e organizar para o despacho do presidente, quando for o caso, a correspondência do COATUR, numerando e distribuindo os processos mediante protocolo;

IV - Organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo do COATUR;

V - Preparar a matéria a ser submetida ao COATUR, inclusive a constante da ordem do dia;

VI - Prestar aos conselheiros todas as informações que solicitem para o bom desempenho de suas funções;

VII - Redigir e numerar as resoluções relativas às matérias aprovadas nas sessões do COATUR, submetendo-as à assinatura do Presidente;

VIII - Providenciar a convocação dos conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo,

junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;

IX - Cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 8º Aos Conselheiros compete:

I - Comparecer regularmente as sessões;

II - Relatar, no prazo de 15 dias (quinze) dias úteis, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo para discussão e votação de qualquer matéria;

III - Pedir vista em processos em discussão, devolvendo-os ao relator no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Apresentar proposições, fazer indicações e requerimentos;

V - Solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação de assunto relevante;

VI - Solicitar ao Presidente a realização de diligências necessárias para as instruções de processos que lhe tenham sido encaminhadas;

VII - Repassar e discutir com o seu respectivo suplente, entidade ou grupo que representa as decisões e conteúdo das reuniões;

VIII - Justificar ausência e convocar o respectivo suplente;

IX - Comunicar os suplentes escolhidos pelos órgãos ou entidades no caso de vacância de cargo;

X - Integrar as comissões temáticas ou de estudos para as quais forem designadas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º A Reunião do COATUR deverá seguir os devidos moldes:

I - O COATUR reunir-se-á ordinariamente a cada 90 dias e extraordinariamente, sempre que for necessário (por solicitação direta de 50% dos conselheiros mais um) ou por convocação do Presidente sendo que as reuniões serão públicas e procedidas de convocação prévia via e-mail.

II - O calendário de reuniões deve ser previsto no início de cada ano e divulgado em Diário Oficial do Município a fim de dar publicidade visando a participação ativa dos conselheiros e da população interessada nas assembleias do COATUR.

III - As reuniões deverão obedecer ao critério da objetividade, seguindo pauta pré-determinada e encaminhada via canais de comunicação aos membros do Conselho;

IV - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e horário marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e também serão devidamente comunicadas via mídia e/ou meio eletrônico;

V - Os membros do COATUR perderão seus mandatos nas seguintes hipóteses: falta injustificada de qualquer membro do COATUR em 03 (três) reuniões ordinárias durante o ano; tornar-se incompatível com o exercício do cargo por atos por improbidade ou prática irregulares ou contrários aos interesses do Conselho; perda do mandato da entidade que representa no Conselho. Nestes casos, deve o Presidente informar o desligamento e solicitar a substituição para a entidade ou setor por ele representado.

VI - Poderá ocorrer o desligamento voluntário de um de seus membros, para tanto este deverá ser oficiado por escrito a Secretaria Executiva do COATUR, com indicação de um substituto.

VII - Poderá comparecer às sessões do COATUR, a convite ou convocação do presidente, qualquer pessoa para prestar esclarecimento sobre o assunto em pauta ou simplesmente para tomar conhecimento do assunto.

VIII - A votação sobre qualquer decisão será direta, aberta ou nominal.

IX - Em caso de vacância do representante efetivo, caberá ao suplente apresentar-se para a continuação dos trabalhos referentes aos projetos.

X - O suplente poderá participar em quaisquer reuniões do conselho, porém, somente terá direito a voto em caso de substituição do titular.

XI - Será lavrada pelo Secretário Executivo uma ata de cada sessão realizada pelo COATUR, a mesma deverá ser encaminhada oficialmente por mídia ou meio eletrônico até 10 (dez) dias úteis por e-mail aos Conselheiros.

XII - As atas serão assinadas na reunião em que forem aprovadas; em caso de reuniões não presenciais (videoconferência) a ata será enviada pelos canais de comunicação do Conselho e será disponibilizado aos conselheiros o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestações. Após este período a ata será assinada pelo Presidente e publicada em site oficial do COATUR.

Art. 10. A reunião do COATUR será dividida da seguinte forma:

I - abertura da reunião pela presidência quando presente, seu suplente ou pelo representante indicado;

- II - verificação do quórum para abertura da reunião;
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - análise dos processos em pauta;
- V - discussão da matéria;
- VI – discussão e deliberação sobre temas suscitados pela Presidência ou pelos membros do COATUR;
- VII - avisos e comunicados;
- VIII - encerramento da reunião pela Presidência.

Parágrafo único. Aberta a sessão e não havendo quórum pela presença mínima de 50% mais um (1) dos membros, haverá um tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos para a segunda chamada. Findo o qual ficará resguardado ao presidente a continuação, cancelamento ou adiamento da reunião após verificar o quórum da segunda chamada.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 11. O COATUR - poderá constituir Comissões por decisão, cujas manifestações e conclusões não possuem natureza decisória, constituindo tão somente subsídios às decisões do Conselho tendo a finalidade de elaborar para estudos aprofundados e trabalhos especiais relacionados à competência do conselho.

Parágrafo único. As Comissões, compostas por no mínimo 3 conselheiros, serão instituídas pela Presidência do COATUR;

Art. 12. As Comissões terão as seguintes competências:

- I - Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da política de Agricultura e Turismo;
- II - Subsidiar o COATUR em ação deliberativa na política de Agricultura e Turismo, em atos normativos;
- III - elaborar pareceres sobre assuntos que lhe foram submetidos e auxiliar em relatórios.

Parágrafo único. O resultado dos trabalhos deverá ser conclusivo, de modo a possibilitar a tomada das providências cabíveis por parte do COATUR.

CAPÍTULO VII DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 13. O Conselheiro deverá comparecer a todas as reuniões do COATUR.

§1º Os Conselheiros titulares que não puderem comparecer às reuniões do COATUR têm a obrigação de dirigir justificativa de ausência a Presidência do COATUR, e encaminhar via e-mail à Secretaria Executiva (coatur@piraquara.pr.gov.br), no prazo de 7 dias anteriores à reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

§2º Cabe, ainda, aos Conselheiros titulares que não puderem comparecer às reuniões do COATUR a obrigação de comunicar seu suplente.

§3º O Conselheiro suplente que não puder comparecer para substituição do titular deverá justificar a ausência comunicando com antecedência à Secretaria Executiva.

Art. 14. Na hipótese de renúncia, falecimento ou qualquer impedimento legal do Conselheiro, titular ou suplente, cabe a Presidência indicar novo representante para o período restante do mandato:

§1º A sociedade civil, e o setor governamental, o presidente oficiará a instituição de origem para efetuar substituição.

Art. 15. A ausência não justificada de Conselheiro titular e seu respectivo suplente, por 3 sessões ordinárias consecutivas ocasionará em perda de mandato.

CAPÍTULO VIII DA ÉTICA

Art. 16. O exercício da função de Conselheiro será regido por este Regimento Interno, sem prejuízo de outras normas legais.

Art. 17. O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deverá primar pelos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, comprometendo-se com a verdade, a idoneidade e a probidade, como condutas imprescindíveis ao seu trabalho e à inviolabilidade dos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 18. Nenhum Conselheiro poderá agir em nome do COATUR sem prévia delegação da Presidência.

Art. 19. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do COATUR.

Art. 20. Fica expressamente proibido valer-se do nome do COATUR para obtenção de vantagem indevida, relativamente a ações ou projetos em análise, devendo ainda, guardar sigilo sobre assuntos

inerentes de interesse do COATUR em processos em trâmite, que possam prejudicar e interferir na decisão deste.

Parágrafo único. Quando caracterizada a ocorrência de ilicitude, cabe a Presidência do COATUR solicitar imediata substituição do Conselheiro, informando acerca dos fatos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A Presidência do COATUR, por indicação do Plenário, poderá solicitar ao poder executivo que adote medidas de caráter administrativo e orçamentário, necessário ao seu funcionamento.

Art. 22. As deliberações do Conselho Municipal de Agricultura e Turismo denominar-se-ão Resoluções e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do ano de referência e assinadas pelo Presidente.

Art. 23. As Resoluções do COATUR vigorarão a partir da data de publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 24. Esse Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de Resolução, aprovada por 50% mais 1 (um) dos membros do conselho aptos a votar, em reunião ordinária ou extraordinária designada para tal finalidade.

Art. 25. O COATUR estabelecerá, por meio de Resoluções, normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 26. As informações sobre atividades, recursos orçamentários, editais e informações pertinentes ao Conselho ficarão disponíveis na internet e nas dependências da Secretaria Executiva para acesso e consulta pública.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo COATUR.

Art. 28. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município.

Piraquara, 13 de Setembro de 2021.

MARIANA RODRIGUES GREGÓRIO

Presidente do COATUR
Aristides de Athayde Bisneto
Vice-Presidente do COATUR

CAROLA THAMM

Secretária Executiva COATUR

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:44589ED9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/09/2021. Edição 2358

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>